

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018/SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA, REFERENTE À REFORMA, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO SAMU - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º15.133.277/0001-60, Av. Independência, Nº 989 – Setor Centro – Ourilândia do Norte - PA, neste ato representado pelo **Sr.º EURICO ANTONIO DE AVILA**, portador da Carteira de Identidade nº 2916356 SSP/PA e do CPF/MF nº 243.418.192-91 doravante denominado **CONTRATADO**, para a realização de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO SAMU – Zona Urbana do Município de Ourilândia do Norte-Para**; de acordo com o projeto de engenharia e memorial descritivo conforme descrito na cláusula primeira, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto da **Dispensa de Licitação nº 013/2018-SMS, Processo Administrativo nº 098/2018**, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO SAMU – Zona Urbana do Município de Ourilândia do Norte-Para**; de acordo com o projeto de engenharia e memorial descritivo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 32.636,76 (Trinta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**, que serão pagos mediante a execução dos serviços, com fatura atestada pelo setor competente e somente referente ao período contratado, com observância o Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2018-SMS, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA e Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total dos serviços ficamos contratados o preço global de **R\$ 32.636,76 (Trinta e dois mil seiscientos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

3.2 – No valor estão inclusos todos os produtos e materiais necessários à execução do objeto.

3.3–Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.3.1 – As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço, será elaborada pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.5 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua publicação até 31/12/2018.

4.2 – O Prazo de Execução será de 05 dias a contar da data da ordem de Serviços. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 - A contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.5 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.6 - Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

4.6.1 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

4.6.2 - Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4.6.3 - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

4.6.4 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0002.1029.0000–REFORMA/AMPLIAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/PSF

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1 - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.1.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

6.1.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.1.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

6.1.6 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

6.1.7 - Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

6.1.8 - Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, no ambiente onde serão realizados os serviços.

6.1.9 - Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 19, deste edital.

6.1.10 – Arcar com todas as despesas com serviços e materiais necessários a perfeita execução do objeto do presente contrato.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.2.

6.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica-se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) - advertência;

b) - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

c) – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

11.5 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização será feita por um servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Ourilândia do Norte-Pa, 24 de Agosto de 2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob n.º15.133.277/0001-60
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018/SMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018/SMS

ITEM	FONTE	PLANILHA ORÇAMENTARIA	UND.	QUAN T.	PREÇO (R\$)	PREÇO COM BDI 25,00% (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
META 01		REFORMA UNIDADE DE SAÚDE DO CAMPINHO					
0.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
74209/001	SINAPI	Placa em chapa de aço galvanizado	M ²	6,00	R\$ 453,03	R\$ 545,90	R\$ 3.275,41
SUBTOTAL							R\$ 3.275,41
1.1		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
20016	SEDOP/PA	Demolição manual de alvenaria de tijolo	M ²	3,93	R\$ 328,24	R\$ 410,30	R\$1.611,66
20016	SEDOP/PA	Demolição manual de alvenaria de tijolo	M ²	3,93	R\$ 38,76	R\$ 48,45	R\$ 190,31
20020	SEDOP/PA	Retirada de Esquadria sem aproveitamento	M ²	2,66	R\$ 3,84	R\$ 4,80	R\$ 12,77
20307	SEDOP/PA	Retirada de telhas de barro	M ²	34,88	R\$ 6,47	R\$ 8,09	R\$ 282,12
97644	SINAPI	Remoção de porta de forma manual sem reaproveitamento	M ²	1,68	R\$ 6,43	R\$ 8,04	R\$ 13,50
SUBTOTAL							R\$ 2.110,37
1.2		PAREDES E TELHADOS					
60046	SEDOP/PA	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	M ²	5,86	R\$ 42,05	R\$ 52,56	R\$ 308,12
92778	SINAPI	Armação de viga ou pilar de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA 50 de 10 mm	Kg	115,34	R\$ 7,10	R\$ 8,88	R\$ 1.023,68
92446	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma de viga, com pontalete de madeira, pé direito simples, em madeira serrada, 01 utilização.	M ²	3,90	R\$ 126,87	R\$ 158,59	R\$ 617,86
50766	SEDOP/PA	Concreto armado fck=25MPA c/ forma mad. Branca	M ³	0,29	R\$ 1.982,13	R\$ 2.477,66	R\$ 723,97
110763	SEDOP/PA	Reboco com argamassa 1:6: Adit. Past.	M ²	11,72	R\$ 30,25	R\$ 37,81	R\$ 443,31
72085	SINAPI	Recolocação do madeiramento do telhado considerando reaproveitamento de material - Ripas	M ²	61,18	R\$ 1,78	R\$ 2,23	R\$ 136,13
72086	SINAPI	Recolocação de madeiramento do madeiramento de telhado, considerando reaproveitamento de material- Caibros.	M ²	61,18	R\$ 5,44	R\$ 6,80	R\$ 416,05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

72091	SINAPI	Recolocação de telhas, cerâmico, tipo "PLAN" considerando reaproveitamento de material.	M²	61,18	R\$ 37,02	R\$ 46,28	R\$ 2.831,29
140240	SEDOP/PA	Forro em PVC 100 mm entarugamento - metálico	M²	11,75	R\$ 75,76	R\$ 94,70	R\$ 1.112,54
SUBTOTAL							R\$ 7.612,95
TOTAL META 01							R\$ 9.723,32
META 02		PINTURA INSTALAÇÕES E PORTAS					
02		PINTURA, INSTALAÇÕES E PORTAS.					
2.1		INSTALAÇÕES					
93128	SINAPI	Ponto de iluminação incluindo, quebra ou rasgo, caixa elétrica, caixa, rasgo, tubulação, cabo e chamamento, excluindo luminárias e lâmpadas.	PT	13,00	R\$ 93,86	R\$ 117,33	R\$ 1.525,23
170339	SEDOP/PA	Tomada 2P+ T 10 A	PT	10,00	R\$ 26,97	R\$ 33,71	R\$ 337,13
170081	SEDOP/PA	Ponto de Luz força (c/ tubulação, cx., e fiação).	PT	2,00	R\$ 155,37	R\$ 194,21	R\$ 388,43
70334	SEDOP/PA	Interruptor 02 teclas simples (s/fiação)	PT	2,00	R\$ 524,05	R\$ 655,06	R\$ 1.310,13
170337	SEDOP/PA	Interruptor 01 tecla + tomada	PT	6,00	R\$ 24,01	R\$ 30,01	R\$ 180,08
230262	SEDOP/PA	Ponto p/ar condicionado (tubul. cj. Ariston e fiação)	PT	4,00	R\$ 310,76	R\$ 388,45	R\$ 1.553,80
231084	SEDOP/PA	Ponto de dreno p/ Split (10m)	PT	4,00	R\$ 127,65	R\$ 159,56	R\$ 638,25
89957	SEDOP/PA	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	PT	1,00	R\$ 374,00	R\$ 467,50	R\$ 467,50
171016	SEDOP/PA	Luminária abalux - sobrepor (2x40w) - completa	PT	10,00	R\$ 212,06	R\$ 265,08	R\$ 2.650,75
220634	SEDOP/PA	Sinalizador de obstáculos c/ relé fotoelétrico	PT	1,00	R\$ 680,93	R\$ 851,16	R\$ 851,16
180844	SEDOP/PA	Revisão de ponto de água	PT	6,00	R\$ 86,87	R\$ 108,59	R\$ 651,53
180299	SEDOP/PA	Ponto de agua (incl. tubos e conexões).	PT	2,00	R\$ 289,55	R\$ 361,94	R\$ 723,88
180214	SEDOP/PA	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos).	PT	2,00	R\$ 262,78	R\$ 328,48	R\$ 656,95
190238	SEDOP/PA	Pia 01 cuba em aço inox c/torn. Sifão e valv. (1,50m)	PT	1,00	R\$ 467,98	R\$ 584,98	R\$ 584,98
190085	SEDOP/PA	Tanque de louça c/ torneira, sifão e válvula.	PT	1,00	R\$ 475,90	R\$ 594,88	R\$ 594,88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

181504	SEDOP/ PA	Reservatório em fibra de vidro 3.000 l	UND	1,00	R\$ 1.376,05	R\$ 1.720,06	R\$ 1.720,06
SUBTO TAL							R\$ 14.834,70
2.3		PORTAS					
91508	SEDOP/ PA	Porta em MDF revestida com laminado, com caixilho, lizar e ferragens.	UN.	2,00	R\$ 791,71	R\$ 989,64	R\$ 1.979,28
SUBTO TAL							R\$ 1.979,28
2.3		PINTURA					
150604	SEDOP/ PA	PVA interna (sobre pintura antiga)	M²	196,52	R\$ 7,08	R\$ 8,85	R\$ 1.739,16
150605	SEDOP/ PA	PVA externa (sobre pintura antiga)	M²	155,23	R\$ 7,48	R\$ 9,35	R\$ 1.451,39
150377	SEDOP/ PA	Esmalte sobre madeira c/ selador sem massa	M²	11,76	R\$ 17,73	R\$ 22,16	R\$ 260,63
150491	SEDOP/ PA	Esmalte sobre grade de ferro- janelas	M²	8,90	R\$ 36,40	R\$ 45,50	R\$ 404,78
150302	SEDOP/ PA	Esmalte superfície lisa de ferro - Portão	M²	30,80	R\$ 26,16	R\$ 32,70	R\$ 1.007,16
150654	SEDOP/ PA	PVA sobre muro	M²	161,35	R\$ 6,13	R\$ 7,66	R\$ 1.236,34
SUBTO TAL							R\$ 6.099,46
TOTAL META 2.							R\$ 22.913,44
TOTAL							R\$ 32.636,76

O presente orçamento importa na quantia de R\$ 32.636,76 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) referentes aos custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas e BDI.